



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 055/2022FOR-PMSS.**  
**Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022FMSDI**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E A EMPRESA. JOSÉ NETO NOVAIS DE SOUZA.**

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98, localizada à Avenida José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares-Ba, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA, e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **JOSÉ NETO NOVAIS DE SOUZA**, inscrito sob o CNPJ: 33.041.769/0001-07 com sede no Povoado de Morrinhos de Cima, neste Município, doravante denominado **CONTRATADO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente contrato tem por objetivo a aquisição e o fornecimento pela contratada de café torrado e moído visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Ação Social e demais Secretárias desta Prefeitura.

**CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Café torrado e moído. Pacote contendo 1kg. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: Denominação do produto, ingredientes, prazo de validade, peso e fabricante. Com validade mínima de 90 dias a contar da data da entrega.	500	KG	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 15.000,00</b>

**CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato se inicia no dia 07/02/2022 e expira-se no dia 07/05/2022, término dos serviços, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam em atraso.

**CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

*José Neto Novais de Souza.*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.  
Ação: 2008 – Manutenção e Desenv. das Ações da Sec. de Administração Geral  
Classificação Econômica: 339030 – Material de consumo.  
Fonte: 0

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Fundo Municipal de Ação Social.  
Ação: 2087 - Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Ação Social.  
Classificação Econômica: 339030 – Material de consumo.  
Fonte: 0

Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde.  
Ação: 2084 - Manutenção das Ações da Atenção Hospitalar e Ambulatorial/ Média e Alta Complexidade.  
Ação: 2055 - Manutenção das Ações da Atenção Básica.  
Classificação Econômica: 339030 – Material de consumo.  
Fonte: 02 – Saúde 15%  
Fonte: 14

#### **CLÁUSULA V – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

A CONTRATANTE, quando fonte retentora descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuará a CONTRATADA, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

No curso da vigência da presente avença, os produtos a serem fornecidos, bem como os encargos oriundos da relação de trabalho, entre a CONTRATADA e seus empregados, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, afastando integralmente qualquer obrigação, solidária ou subsidiária, por parte da CONTRATANTE, na forma da legislação de regência.

#### **CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4º - Por atraso superior a 30 (Trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

#### **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:**

O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do Índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:**

*José Neto Novaes de Souza.*